

100%

2º Colocado: Instituto Panamericano da Visão - Setor Marista - isenção de IPTU - 50%

3º Colocado: Lancaster Churrascaria Ltda. - Setor Sul - isenção de IPTU - 30%

2ª ZONA FISCAL:

1) Categoria Residencial Coletiva:

1º Colocado: Residencial Solar Beverly Hills - Setor Pedro Ludovico - isenção de IPTU - 50%

2º Colocado: Condomínio Edifício Porta do Sol - Setor Bela Vista - isenção de IPTU - 30%

3º Colocado: Condomínio Edifício Panorama Parque 3º Etapa - Setor Panorama Parque - isenção de IPTU - 20%

2) Categoria Residencial Unifamiliar:

1º Colocado: Tatiana Mendez Moreira, Setor Jaó - isenção de IPTU 100%

2º Colocado: Célio de Oliveira - Setor Jaó - isenção de IPTU - 50%

3º Colocado: Cleison Camargo Flores - Parque das Laranjeiras - isenção de IPTU - 30%

3) Categoria Comercial:

1º Colocado: Viena Comércio de Artigos de Decoração Ltda - Bairro Loteamento Areião - isenção de IPTU - 100%

2º Colocado: Supermercado Moreira Ltda. - Setor Coimbra - isenção de IPTU - 50%

3º Colocado: NÃO HOUVE GANHADOR

3ª ZONA FISCAL:

1) Categoria Residencial Coletiva:

1º Colocado: Residencial Turquesa - Bloco I - Residencial Eldorado - isenção de IPTU - 50%

2º Colocado: Condomínio Portal das Veredas - Setor Negrão de Lima - isenção de IPTU - 30%

3º Colocado: Condomínio Agata - Residencial Eldorado - isenção de IPTU - 20%

2) Categoria Residencial Unifamiliar:

1º Colocado: Anilton Roberto de Souza - Jardim Abaporu - isenção de IPTU - 100%

2º Colocado: Orlando Batista da Silva - Bairro Goiá - isenção de IPTU - 50%

3º Colocado: Doralice Costa Silva - Bairro Goiá - isenção de IPTU - 30%

3) Categoria Comercial:

1º Colocado: HP Transportes Coletivos Ltda. - Setor União - isenção de

IPTU - 100%

2º Colocado: Cabanas Restaurante - Jardim Curitiba II - isenção de IPTU - 50%

3º Colocado: Escola Infantil Metropolitana - Setor Conjunto Riviera - isenção de IPTU - 30%

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO Nº 005 / 2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **44096447 / 2011**, de interesse de **D' MELO CONSTRUTORA LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento das Chácaras 85 e 97, situadas às Ruas G e H, Setor Parque Tremendão, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado por essa municipalidade, passar a constituir a Chácara 85-97, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 85-97	ÁREA	9.858,85 ²
Frente para a Rua G		12,00m
Fundo confrontando com a Rua H		10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 85-B e Chácaras 86 e 96 e Lote 97-A	24,13m+19,16m+187,25m+20,12m+24,12m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 85-A e Chácaras 84 e 98 e Lote 97-B	24,21m+18,83m+187,35m+19,89m+24,17m	

RESOLVE

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de

averação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de lembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Apresente Certidão anula a Certidão Nº 016/2012.

Art. 3º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.


NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM Nº 020, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Constitui Comissão de Sindicância

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade em desfavor de servidores da AMMA, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás na "Operação Jeitinho".

Considerando a autuação do processo de nº 51349059/2013.

Considerando os Ofícios nºs 022/2013 e 023/2013 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público de Goiás.

Considerando o Despacho nº 020/2013 da Corregedoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar possível "esquema" na AMMA, de cobrança de propina para a venda de "facilidades", como licenciamento ambiental e embargos irregulares de empreendimentos, com envolvimento de servidores,

Art. 2º - Determinar o afastamento preventivo dos servidores constantes das matrículas nºs 81299-1, 208850-1 e 99210-1, conforme

o previsto no art. 167, da Lei Complementar nº 011/92,

Art. 167 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração,

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 3º - A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Iêda Salvador Silva Ramos	:M660230-04
Edvaldo Rodrigues de Moraes	:M 99538-01
Elisa Mônica Naves de Siqueira	:M 9393-01

Art. 4º - Determinar aos referidos servidores que, caso necessário, verificação IN LOCO nos locais necessários à consecução dos trabalhos indicados art. 1º desta Portaria, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 3680/2009.

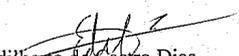
Art. 5º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 011/92.

Art. 6º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo único: O prazo para apuração dos fatos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito, iniciando a contagem a partir do recebimento desta.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2013.


Edilberto de Castro Dias
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2013,

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 1937 de 14 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.412, que dispõe sobre a divulgação do cronograma de Procedimentos Contábeis